Lei nº 2067, de 26 de novembro de 1985.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providên cias.

The state of the s

į.

Ċ,

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte' lei:-

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com incidência às seguintes atividades inscritas no cadastro de contribuintes: Pedreiros, Pintores, Encanadores, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Faxineiros, Jardineiros, Professores particulares de ensino de qualquer natureza, Datilógrafos, Funileiros, Mecânicos, Borracheiros, Lavadores de autos, Pintores de Autos, Reforma de moveis estofados, Consertos de rádios e eletrodomésticos, Consertos de fogões, Consertos de joias, Consertos de relógios, Técnicos em eletrônica, Sapa teiros, Consertos de bicicletas, Carroceiros, Charreteiros, motoristas autônomos, Raspadores de tacos, Polidores, Vidraceiros e Decoradores.

Paragrafo único - A isenção prevista no "caput" deste artigo, abrange também as atividades constantes dos itens 45, 46 e 60 do paragrafo unico do artigo 1º, da Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975.

Art. 2º - Os prestadores dos serviços discriminados' no artigo le paragrafo único com estabelecimento para o exercício de suas ati vidades, não terão direito à isenção do tributo municipal.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a conce der remissão da divida dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer' Natureza, das atividades previstas no artigo 1º e seu parágrafo único, nos termos do artigo 172, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Paragrafo único - A dívida do contribuinte do ISS a ser beneficiado, compreendendo o tributo corrigido, multa e juros de mora, apurada até 31 de agosto de 1985, não poderá exceder ao valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Dept? de Administração,'

em 26 de novembro de 1985.

Dr. José Benedicto Monteiro

Diretor do Depto de Administração

tmodg.